



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 023/2000

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Serviço de Obras Sociais de Apiaí - S.O.S., e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo, através do Senhor Prefeito do Município, celebrar convênio com o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE APIAÍ - S.O.S. - CNPJ n.º 45.438.926/0001-00**, entidade *filantrópica sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal* através do Decreto n.º 97.069, de 18/11/88, com sede à Rua 19 de Novembro, n.º 45, Centro, nesta cidade, visando o fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos dos profissionais que integram as equipes do Programa de Saúde da Família - PSF, onde cada equipe é composta de: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) auxiliares de enfermagem e 06 (seis) agentes comunitários de saúde, em cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas na Portaria n.º 1886, de 18 de dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 2.º - O valor do repasse será da ordem de R\$194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) por equipe/ano, proveniente dos recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos dos profissionais.

ARTIGO 3.º - A contratação dos auxiliares de enfermagem e dos agentes comunitários de saúde será feita através de prova de seleção pública, mediante Edital de Convocação.

ARTIGO 4.º - O presente convênio será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 06 de dezembro de 2000

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí